

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3055/2014) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	10
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	12
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	13
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	13
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	14
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	21
4.1. Situação Patrimonial .....	21
4.2. Análise do resultado financeiro .....	22
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	23
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	25
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	28
5.1. Saúde .....	28
5.2. Ensino .....	30
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	30
5.2.2. FUNDEB .....	32
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	35
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	35
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	36
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	38
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	39
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	40
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	41
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	45
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	45
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	47

---

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	48
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	49
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	50
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	54
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013.....	55
CONCLUSÃO .....	56
ANEXO .....	58
APÊNDICE .....	59

<b>PROCESSO</b>	PCP 14/00217013
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Guatambu</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Pedro Borsoi - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	5201/2014

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Guatambu, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Guatambu, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 24/10/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais

encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **3055/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00217013**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Pedro Borsoi - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **3055/2014**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.142/2014, de 06/08/2014.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens "8.1.2" e "8.1.4" do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução as restrições para as quais o Responsável tenha apresentado manifestação.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº S/N de 15/08/2014, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 225 a 261 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3055/2014)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 (item 6.1).

(Relatório nº 3055/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Para as restrições dos itens 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.1.3 e 1.2.1.4, o Responsável remeteu esclarecimentos e/ou documentos estando estes apensados aos autos às folhas 225 a 261.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Nesta ocasião foi remetido o Parecer do Conselho do FUNDEB restando sanada a presente restrição.

- 1.2.1.2 Aplicação parcial no valor de **R\$ 1.468,23**, no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 59.170,15**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 3055/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao apontado, justifica o Responsável que a aplicação parcial dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, decorreria da divergência entre ao saldo disponível nas contas bancária e contábil no final de 2012.

Segundo o Requerente, o superávit do FUNDEB ao final de 2012 teria a seguinte apuração:

Saldo de restos a pagar 2011	(12.176,94)
---------------------------------	-------------

Receita arrecadada 2012	1.020.205,42
Despesa executada 2012	1.006.560,25
Total saldo contabilidade 2012	59.170,15
Total saldo banco 2012	59.170,15
Transferência regularização INSS devido 2012 transferido em 27/02/2013	(53.205,45)
Resto a pagar 2012	(4.496,47)
Superávit Exercício 2012	1.468,23

Todavia, nesta oportunidade, não foram remetidos quaisquer documentos que comprovassem as alegações apresentadas, motivo pelo qual fica mantida a restrição.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 31.757,40**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 860.372,97) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 839.654,84), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 52.475,53, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 3055/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Considerações da Análise Técnica:**

No tocante à presente divergência, regista o Responsável, que esta é decorrente de consignações realizadas diretamente pelo Agente Financeiro e não autorizadas pelo Departamento de Pessoal do Município, lançados em responsabilidade e dívida ativa para posterior cobrança administrativa.

Da análise dos lançamentos contábeis, constata-se a existência de desincorporação de disponibilidades sem a devida contrapartida orçamentária, ou seja, houve baixa da conta bancos sem o correspondente registro no Sistema Orçamentário, fato este que ocasionou a referida divergência.

Portanto, apesar da identificação da causa da referida divergência, o procedimento adotado contabilmente para os descontos consignados não foi o correto, e sendo assim,

permanece a restrição.

- 1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 48 (II – III), 48-A (I – II) e 73-B (II) da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 1º; 2º (§ 1º, § 2º II – III), 4º (II), e 7º (I – II) do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

(Relatório nº 3055/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Considerações da Análise Técnica:**

Nesta oportunidade foi esclarecido pelo Responsável que o Município possui atualmente um site oficial de acesso público, sendo informado ainda que neste constariam notícias sobre ações públicas desenvolvidas pelos vários setores, departamentos e Secretarias, alegando também que teriam sido disponibilizadas ao público informações referentes à legislação, às contas públicas, ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, à licitações e a concursos (e/ou processos seletivos públicos).

Encaminha nesta ocasião cópia da Nota de Empenho nº 1351 e 1639/2013, nos valores de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, emitidas para o credor Governança Brasil S.A. Tecnologia e Gestão em Serviços, referentes à locação de software para funcionamento do Portal da Transparência.

Em consulta efetuada ao site oficial do Município, identificou-se a situação, descrita no Capítulo 7 deste Relatório, conforme print da tela juntado às fls. 266 e 268 dos autos.

Considerando que as informações foram divulgadas parcialmente, fica mantida a restrição, todavia, nos termos evidenciados no capítulo das restrições apuradas, deste Relatório.

### **1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR**

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.2);

(Relatório nº 3055/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Considerações da Análise Técnica:**

Com relação ao apontado nos itens 1.2.2.1, 1.2.2.2 e 1.2.2.3, deste Relatório, o Responsável encaminhou nesta oportunidade referidos Pareceres, estando estes apensados às fls. 244 a 256 dos autos, ficando sanadas as restrições ali relatadas.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3);

(Relatório nº 3055/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4);

(Relatório nº 3055/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5);

(Relatório nº 3055/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Considerações da Análise Técnica:**

Com relação à presente irregularidade, alega o Responsável que estaria encaminhando as cópias das prestações de contas do exercício de 2013 juntamente com o referido Parecer.

Todavia, nesta ocasião o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar remetido foi o questionário relativo ao exercício de 2012 (fls. 255 e 256), ficando mantida portanto, a presente restrição.

- 1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art.

1º,§ 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

(Relatório nº 3055/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Considerações da Análise Técnica:**

No que concerne à presente anotação, alega o Requerente que o Município não possui legislação específica sobre o Conselho Municipal do Idoso, informando ainda que teria sido elaborado pelo Serviço Social, minuta do projeto de lei relativa ao assunto e remetida à Procuradoria Municipal para análise e encaminhamento ao Poder Legislativo, todavia não foram apresentados nesta oportunidade quaisquer documentos comprobatórios do alegado.

De todo modo, os esclarecimentos prestados não tem o condão de elidir a irregularidade apurada, ficando esta mantida na íntegra.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

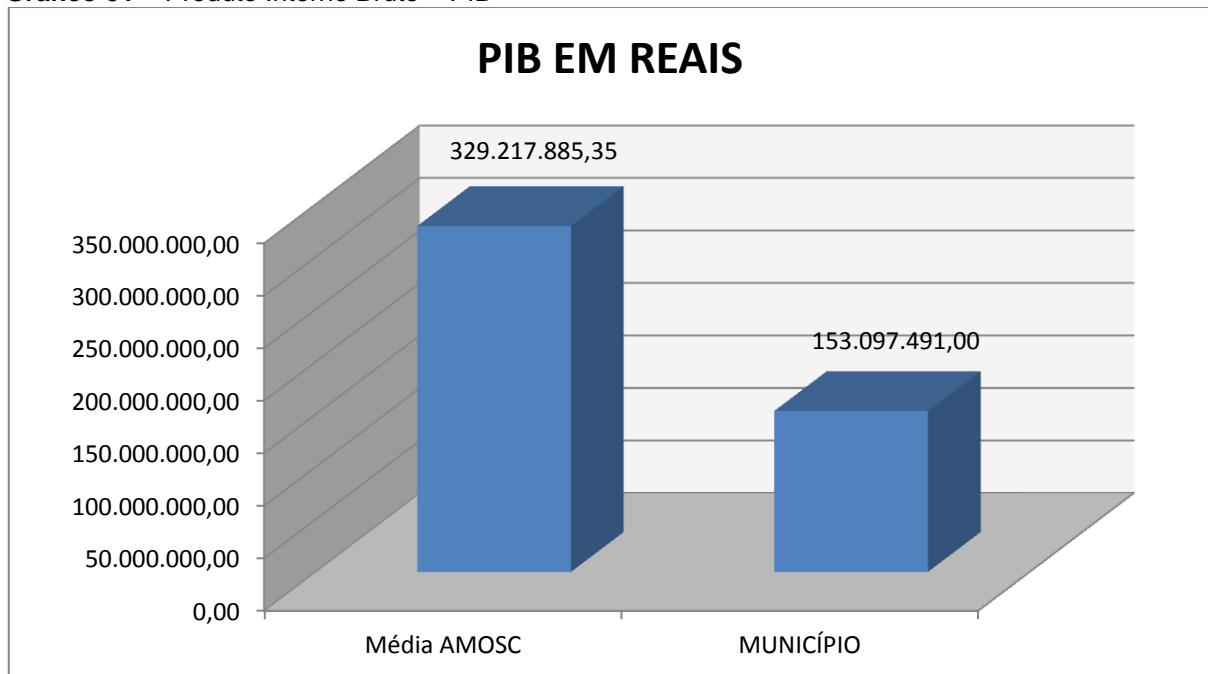
## **2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>**

A possibilidade de lucrar com a extração da madeira, especialmente a araucária, atraiu os primeiros colonizadores à região de Guatambu. Eram descendentes de italianos e de alemães, mais alguns caboclos, todos oriundos do Rio Grande do Sul e liderados por Rodolfi Fin, Ângelo Santinelli, João Batista Dal Piva, Emílio Zandavalli, João Batista Schneider, João Elisbão da Luz, Manoel Rolim de Moura e Izac Pan. A grande quantidade da madeira-de-lei chamada guatambu deu nome ao local. A mão-de-obra familiar predominava, numa tradição que se mantém até hoje. Guatambu emancipou-se de Chapecó em 12 de dezembro de 1991, na mesma época do desmembramento de dois outros grandes distritos: Itaberaba e Cordilheira Alta.

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

O Município de Guatambu tem uma população estimada em 4.746<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,72<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 153.097.491,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 32.727,13, considerando uma população estimada em 2011 de 4.678 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2011

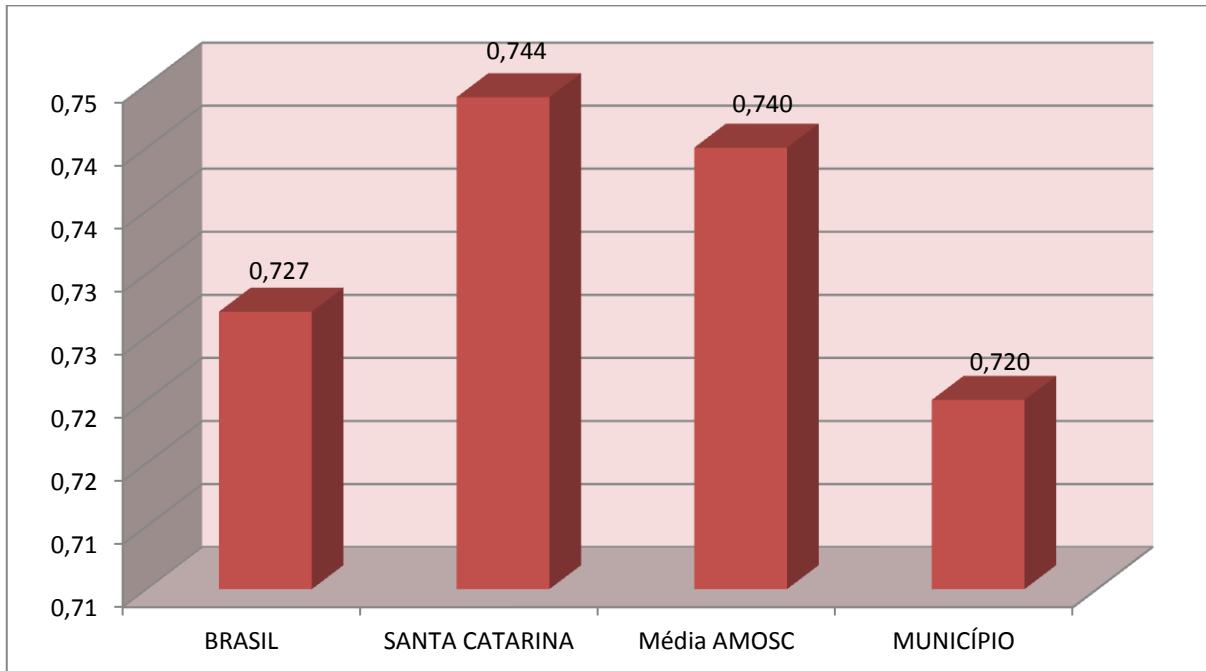
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Guatambu encontra-se na seguinte situação:

<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	DESPESA FIXADA
PPA	810/2009	25/05/2009	21.815.341,00
LDO	930/2012	04/05/2012	
LOA	939/2012	25/10/2012	21.815.341,00

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 839.654,84**, correspondendo a **5,50%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 839.654,84, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 839.654,84 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Equilíbrio de R\$ 0,00.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	21.815.341,00	15.271.302,78	70,00
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	22.627.870,09	14.431.647,94	63,78
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>839.654,84</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 52.475,53, refere-se a Desincorporação de Disponibilidade no montante de R\$ 31.757,40 (fl. 156), e consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Guatambu nos últimos 5 anos:

**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2009-2013**

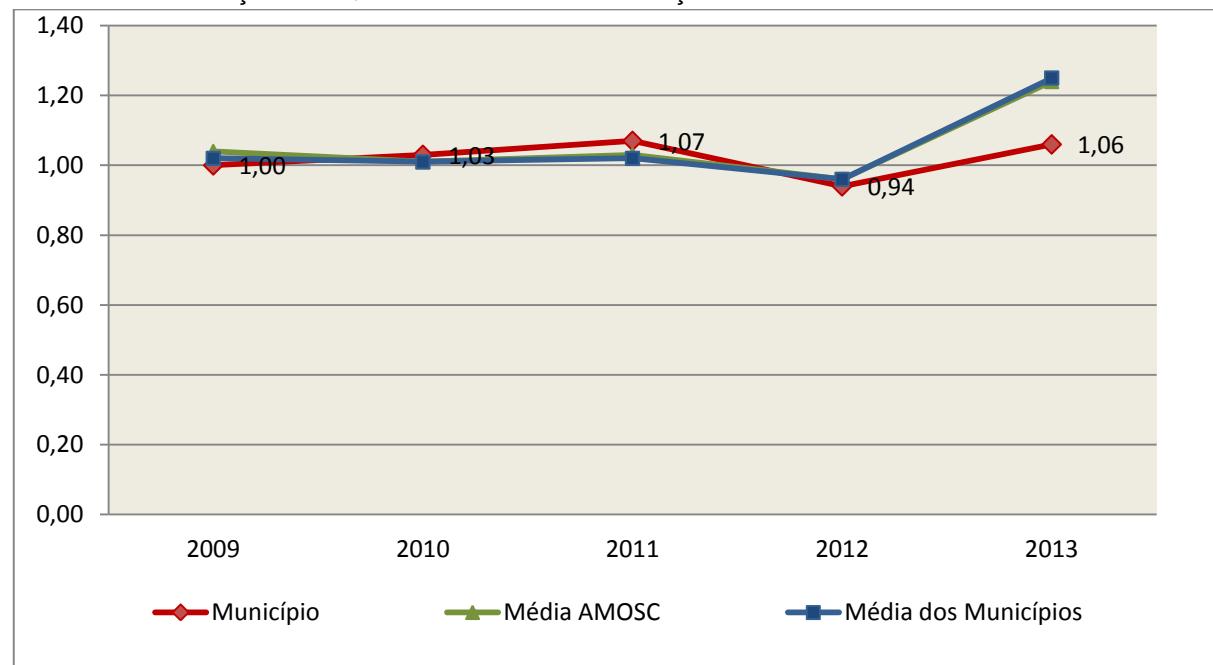
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1   Receita realizada	10.059.089,99	11.320.339,41	13.560.162,29	14.229.542,43	15.271.302,78
2   Despesa executada	10.099.165,58	10.993.656,26	12.685.886,70	15.075.792,05	14.431.647,94
QUOCIENTE	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	1,03	1,07	0,94	1,06

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador

for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.271.302,78**, equivalendo a **70,00%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

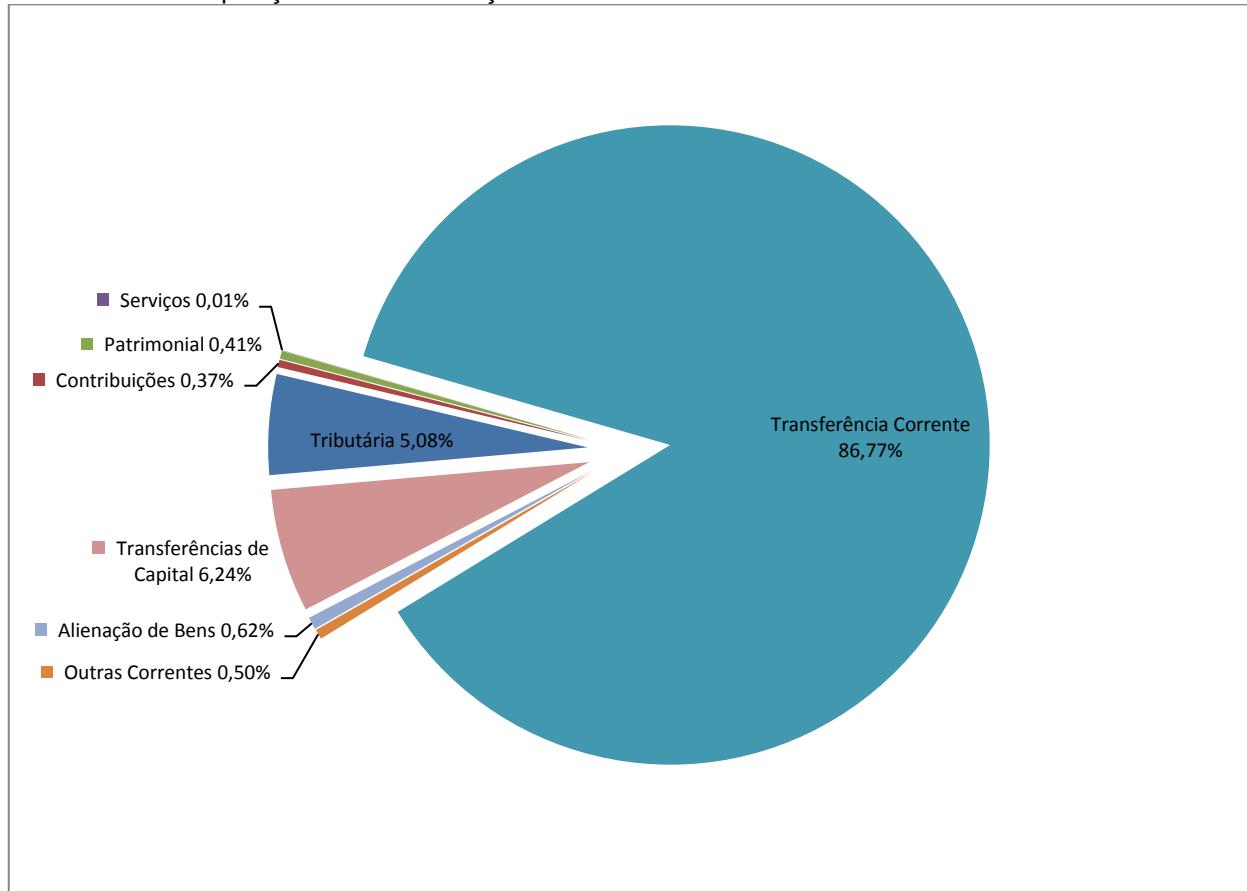
**Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013**

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.048.900,00	775.962,62	73,98
Receita de Contribuições	135.000,00	56.917,69	42,16

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Patrimonial	91.600,00	62.020,99	67,71
Receita Agropecuária	40.000,00	-	-
Receita Industrial	37.000,00	-	-
Receita de Serviços	225.000,00	2.259,70	1,00
Transferências Correntes	17.502.072,00	13.250.378,53	75,71
Outras Receitas Correntes	721.769,00	76.087,45	10,54
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>19.801.341,00</b>	<b>14.223.626,98</b>	<b>71,83</b>
Operações de Crédito	600.000,00	-	-
Alienação de Bens	35.000,00	94.800,00	270,86
Transferências de Capital	1.379.000,00	952.875,80	69,10
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.014.000,00</b>	<b>1.047.675,80</b>	<b>52,02</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>21.815.341,00</b>	<b>15.271.302,78</b>	<b>70,00</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013**

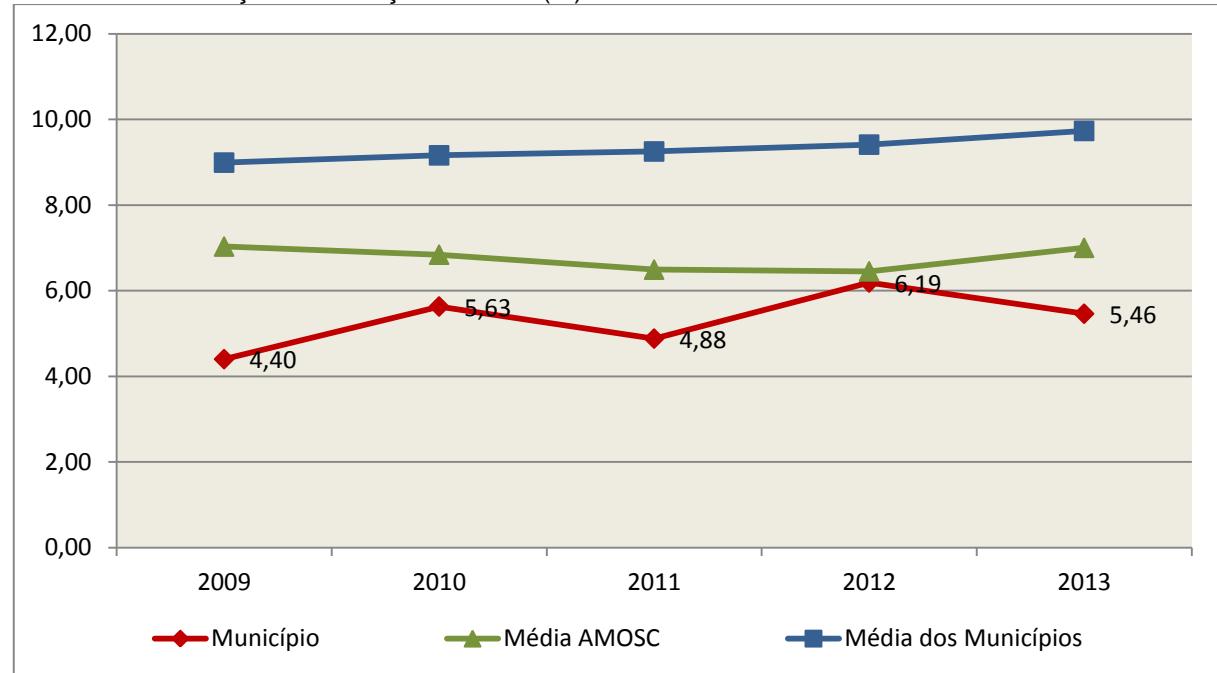


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,77%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

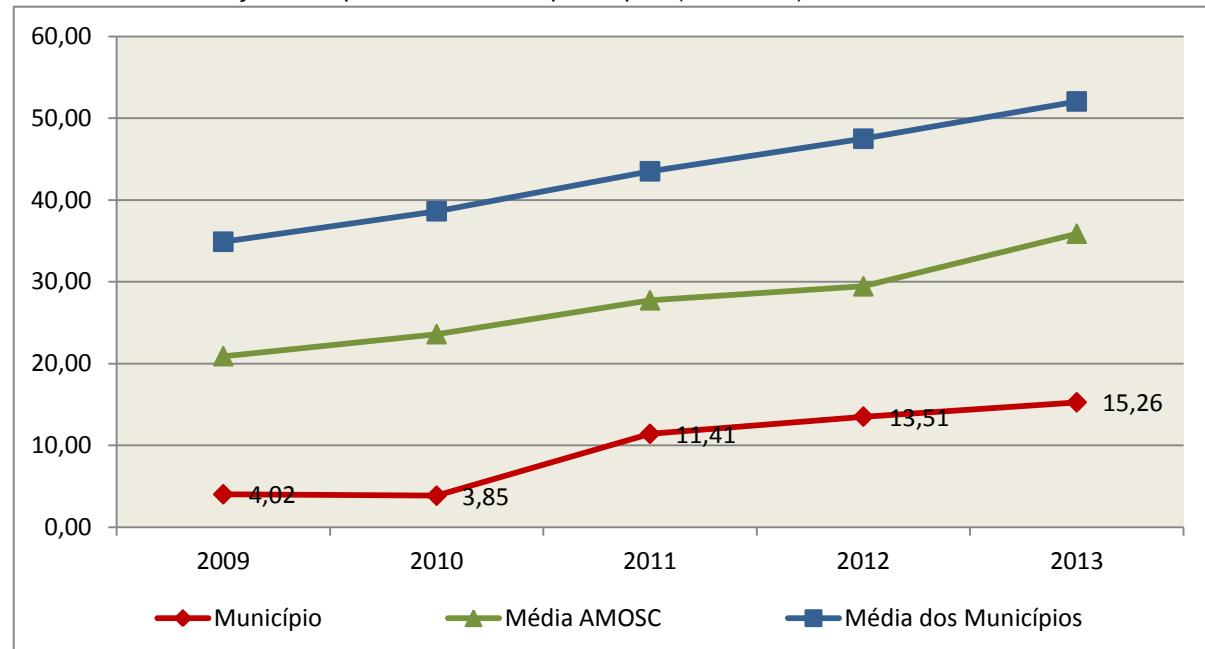
**Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013**


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

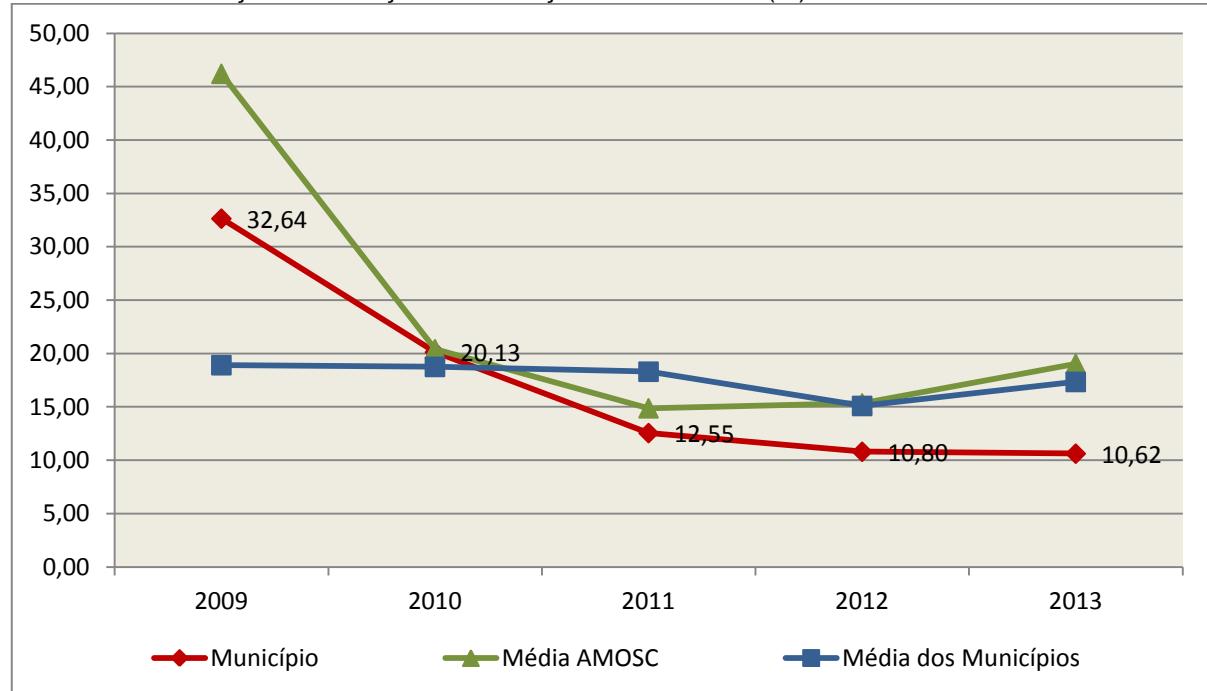
A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
70.492,37	74.493,09	0,00	0,00	7.485,42	3.116,38	134.383,66

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013**


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	855.000,00	563.128,08	65,86
04-Administração	2.973.104,00	1.960.619,09	65,95
06-Segurança Pública	236.179,47	69.507,47	29,43
08-Assistência Social	1.724.191,64	790.205,27	45,83
10-Saúde	5.100.165,43	3.770.958,79	73,94
12-Educação	5.567.304,80	3.364.018,14	60,42
13-Cultura	42.000,00	474,40	1,13
15-Urbanismo	879.932,76	579.139,13	65,82
16-Habitação	90.000,00	-	-
17-Saneamento	45.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	227.000,00	153.943,66	67,82
20-Agricultura	1.616.993,20	898.080,50	55,54
23-Comércio e Serviços	116.000,00	-	-
24-Comunicações	27.000,00	-	-
26-Transporte	2.149.998,79	1.589.600,83	73,93

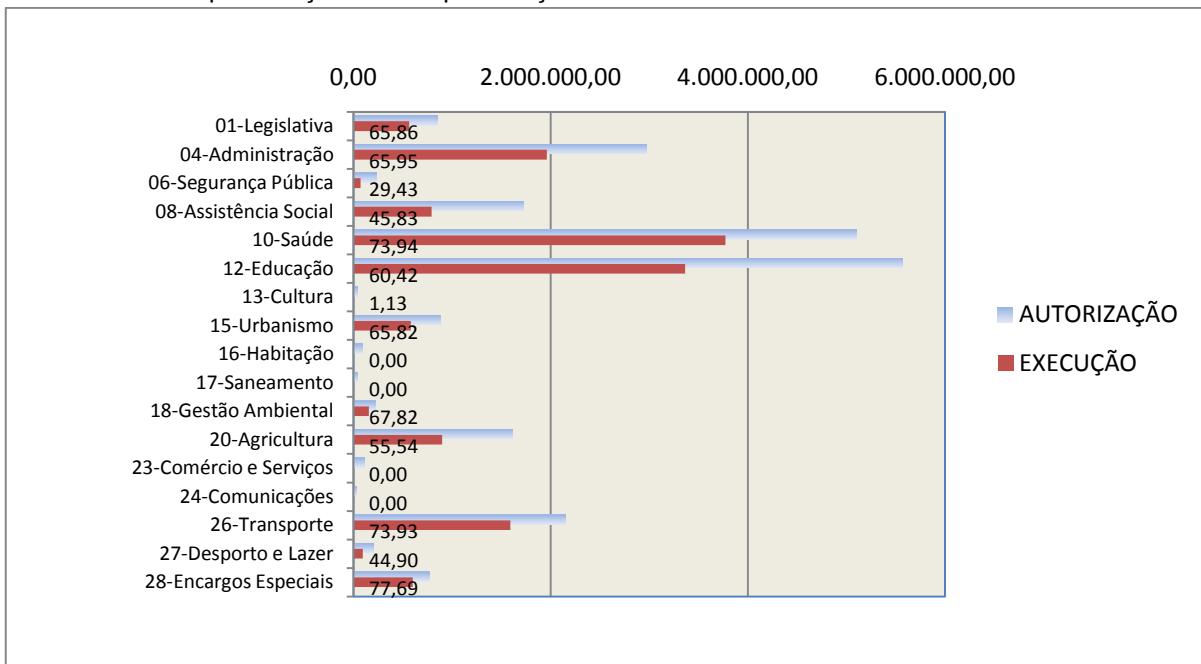
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	207.000,00	92.951,77	44,90
28-Encargos Especiais	771.000,00	599.020,81	77,69
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>22.627.870,09</b>	<b>14.431.647,94</b>	<b>63,78</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	347.835,02	339.965,84	401.295,33	456.369,67	563.128,08
04-Administração	1.630.884,40	1.383.906,75	1.833.166,32	1.757.690,40	1.960.619,09
06-Segurança Pública	66.977,94	29.187,95	53.312,08	56.195,38	69.507,47

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
08-Assistência Social	377.033,93	698.205,25	700.323,85	681.098,54	790.205,27
10-Saúde	2.732.993,28	2.597.948,73	3.044.991,24	3.273.274,14	3.770.958,79
12-Educação	2.216.781,30	2.262.359,29	2.927.496,48	3.016.314,78	3.364.018,14
13-Cultura	-	4.850,75	90.417,34	1.943,73	474,40
14-Direitos da Cidadania	60.265,17	-	-	-	-
15-Urbanismo	514.817,43	316.498,09	551.788,62	688.586,07	579.139,13
17-Saneamento	118.065,52	-	-	-	-
18-Gestão Ambiental	-	133.591,13	123.943,11	128.497,22	153.943,66
20-Agricultura	312.698,58	434.286,99	775.580,55	1.326.768,42	898.080,50
23-Comércio e Serviços	-	115.500,00	-	129.758,43	-
26-Transporte	1.662.673,54	1.847.218,24	1.759.645,89	2.964.740,34	1.589.600,83
27-Desporto e Lazer	58.139,47	296.855,70	111.966,47	292.282,09	92.951,77
28-Encargos Especiais	-	533.281,55	311.959,42	302.272,84	599.020,81
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>10.099.165,58</b>	<b>10.993.656,26</b>	<b>12.685.886,70</b>	<b>15.075.792,05</b>	<b>14.431.647,94</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	72.417,98	0,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	340.509,38	2,63
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	162.436,39	1,25
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	163.702,00	1,26
Cota do ICMS	6.295.160,10	48,64
Cota-Parte do IPVA	247.828,96	1,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	92.527,68	0,71
Cota-Parte do FPM	5.508.918,56	42,56
Cota do ITR	12.526,36	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	29.241,16	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.907,11	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	12.395,79	0,10
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>12.943.571,47</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	16.613.028,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.389.401,16
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.223.626,98</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Guatambu (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	911.013,43	1.795.987,24	Financeiro	316.444,00	341.044,84
Disponível	911.013,43	1.795.987,24	Depósitos	32.903,41	40.269,70
Caixa	15.894,74	362,34	Consignações	32.903,41	40.269,70
Bancos Conta Movimento	887.635,98	489.698,86	Restos a Pagar	283.540,59	300.775,14
Bancos Conta Vinculada	-	1.297.677,84	Obrigações a Pagar	283.540,59	300.775,14
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	7.482,71	8.248,20			
Permanente	8.911.986,68	9.209.388,25	Permanente	1.557.414,19	1.343.639,74
Dívida Ativa	70.492,37	134.383,66	Dívida Fundada	1.403.982,00	1.204.441,95
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	4.901,59	14.299,79	Débitos Consolidados	153.432,19	139.197,79
			Dívidas Renegociadas	17.081,28	17.081,28

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	65.590,78	120.083,87	Obrigações a Pagar	136.350,91	122.116,51
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>74.319,95</b>	<b>67.940,03</b>	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	74.319,95	67.940,03	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>Imobilizado</b>	<b>8.767.174,36</b>	<b>9.007.064,56</b>			
Bens Móveis e Imóveis	8.767.174,36	9.007.064,56			
Bens Imóveis	2.804.015,19	2.869.624,79			
Bens Móveis	5.963.159,17	6.137.439,77			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>9.823.000,11</b>	<b>11.005.375,49</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.873.858,19</b>	<b>1.684.684,58</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>7.949.141,92</b>	<b>9.320.690,91</b>
			Ativo Real Líquido	7.949.141,92	9.320.690,91
<b>TOTAL</b>	<b>9.823.000,11</b>	<b>11.005.375,49</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.823.000,11</b>	<b>11.005.375,49</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.454.942,40** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,19** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 860.372,97** passando de um Superávit de **R\$ 594.569,43** para um Superávit de **R\$ 1.454.942,40**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.458.848,39**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013**

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	911.013,43	1.795.987,24	884.973,81
Passivo Financeiro	316.444,00	341.044,84	24.600,84
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>594.569,43</b>	<b>1.454.942,40</b>	<b>860.372,97</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente

com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Guatambu, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	-3.905,99	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	31.621,37	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	6.455,74	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	5.369,28	Superávit
22 - Transferências de Convênios - Educação	6,97	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	3.155,57	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	515.514,84	Superávit
42 - Royalties de Petróleo	12.381,69	Superávit
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	56.984,64	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	922,83	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	89.410,72	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	13.576,19	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	1.376,76	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	4.167,51	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	2.284,52	Superávit
58 - Salário Educação	7,41	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	14,17	Superávit
64 - Atenção Básica	408.320,28	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	4.533,46	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	15.411,31	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	842,60	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-3.905,99</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	340.229,42	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-27.001,44	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-26.737,45	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>286.490,53</b>	<b>Superávit</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades da Câmara Municipal de Guatambu foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013**

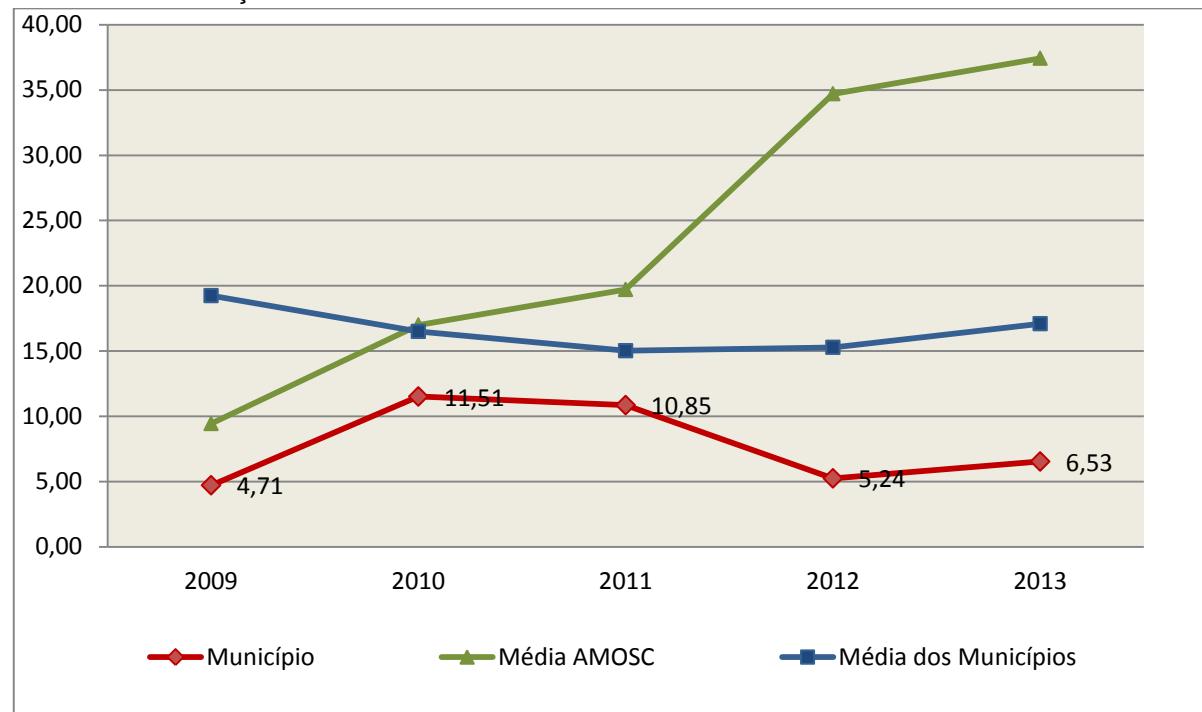
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	10.099.165,58	10.993.656,26	12.685.886,70	15.075.792,05	14.431.647,94
2 Restos a Pagar	899.077,12	349.464,34	551.453,45	283.540,59	300.775,14
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.105.130,32	909.091,80	1.987.526,10	911.013,43	1.795.987,24
4 Passivo Financeiro Ajustado	920.069,29	385.153,15	586.704,06	316.444,00	341.044,84
5 Ativo Real	6.666.597,57	6.936.180,78	8.460.664,75	9.823.000,11	11.005.375,49
6 Passivo Real	1.414.811,24	602.869,15	779.961,78	1.873.858,19	1.684.684,58
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,71	11,51	10,85	5,24	6,53
Situação Financeira (3÷4)	1,20	2,36	3,39	2,88	5,27
Restos a Pagar (2÷1)*100	8,90	3,18	4,35	1,88	2,08

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013**



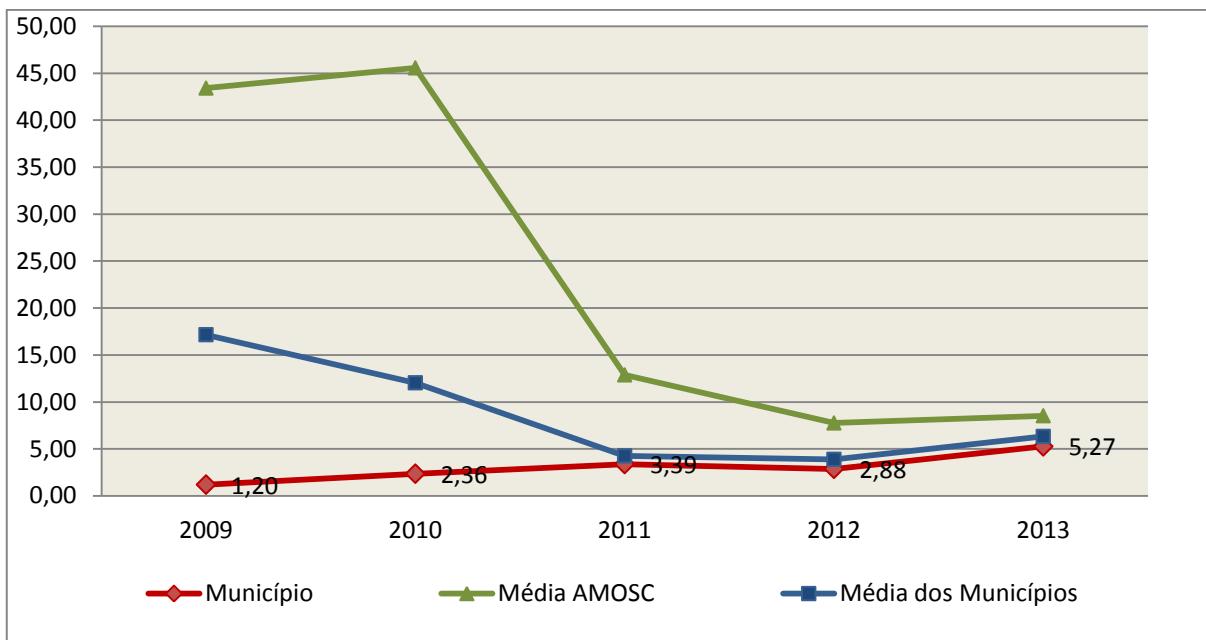
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **6,53** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

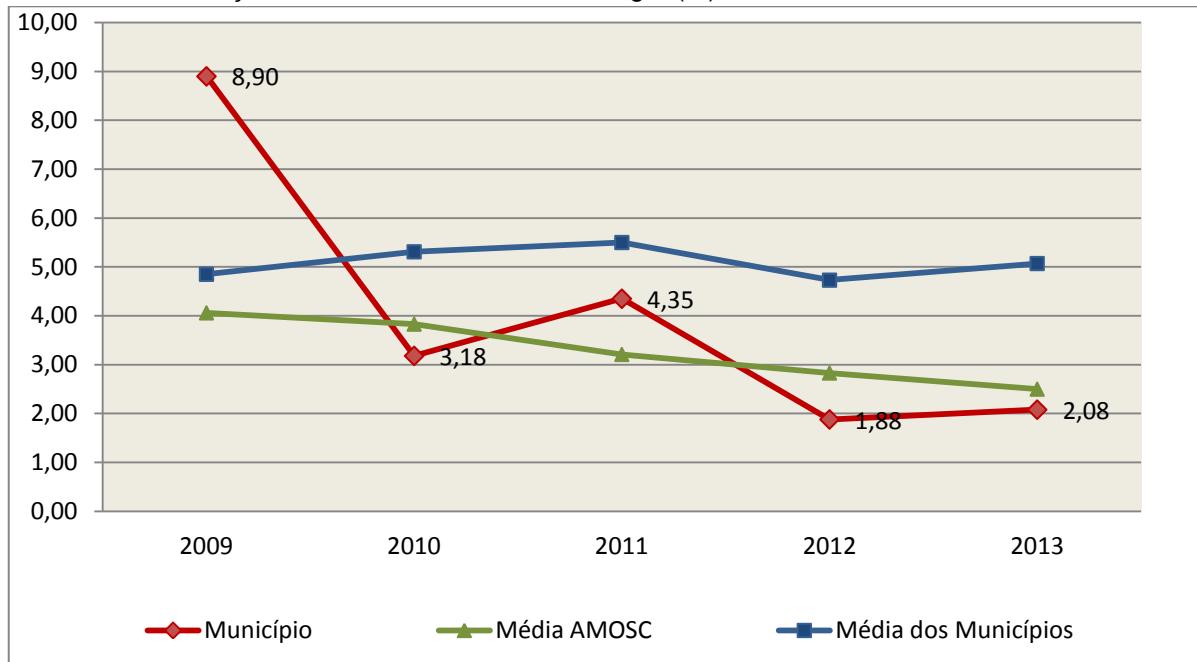
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **5,27** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Guatambu é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,08%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.333.935,53** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 392.399,81**, representando **3,03%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

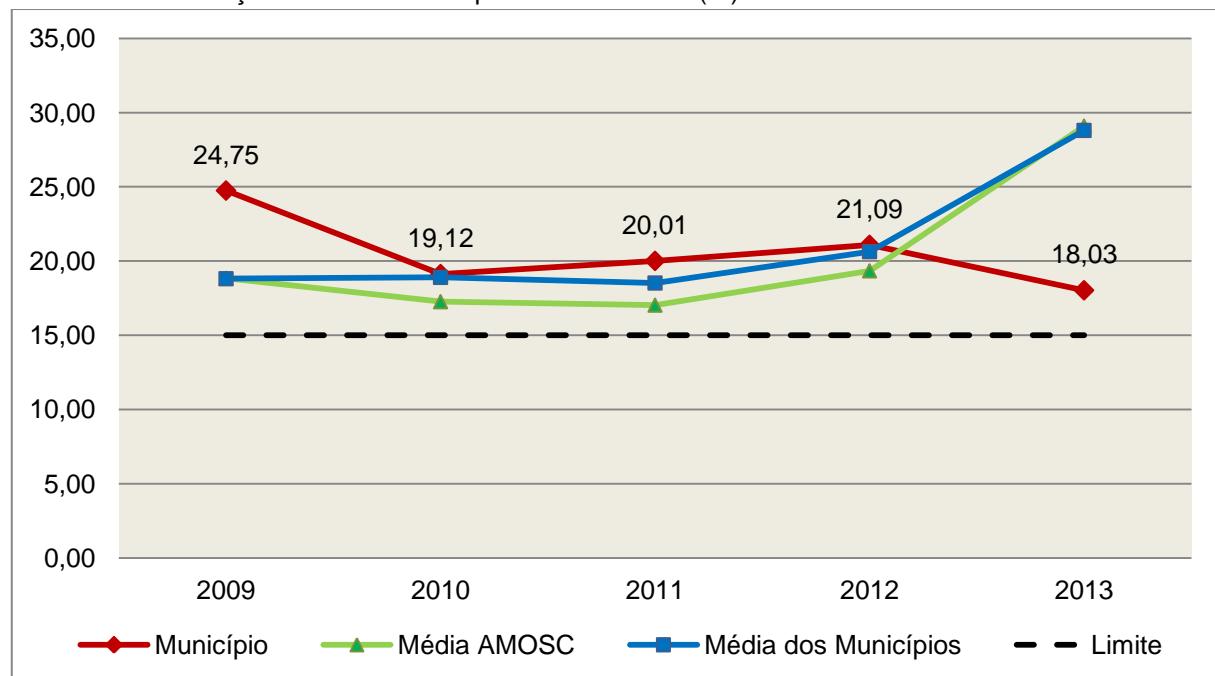
**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>12.943.571,47</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.770.958,79	29,13
Atenção Básica	3.699.492,12	28,58
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	52.287,79	0,40
Vigilância Sanitária	9.666,87	0,07
Vigilância Epidemiológica	9.512,01	0,07
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.437.023,26	11,10
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>2.333.935,53</b>	<b>18,03</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.941.535,72	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>392.399,81</b>	<b>3,03</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013**


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Guatambu em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.978.923,04** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,74%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 743.030,17**, representando **5,74%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

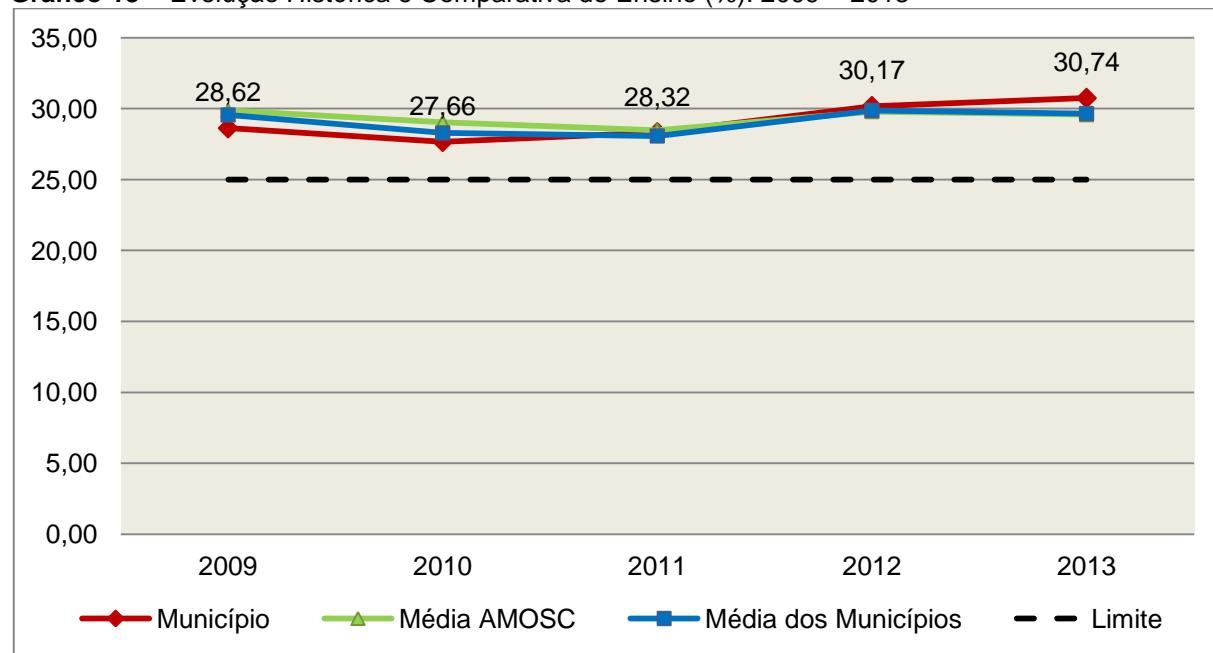
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>12.943.571,47</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>412.590,71</b>	<b>3,19</b>
Educação Infantil	412.590,71	3,19
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>2.790.403,23</b>	<b>21,56</b>
Ensino Fundamental	2.790.403,23	21,56
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	424.340,48	3,28
(+) Perda com FUNDEB	1.203.239,81	9,30
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.970,23	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.978.923,04</b>	<b>30,74</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.235.892,87	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>743.030,17</b>	<b>5,74</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Guatambu em 2013 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.181.813,38**, equivalendo a **99,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

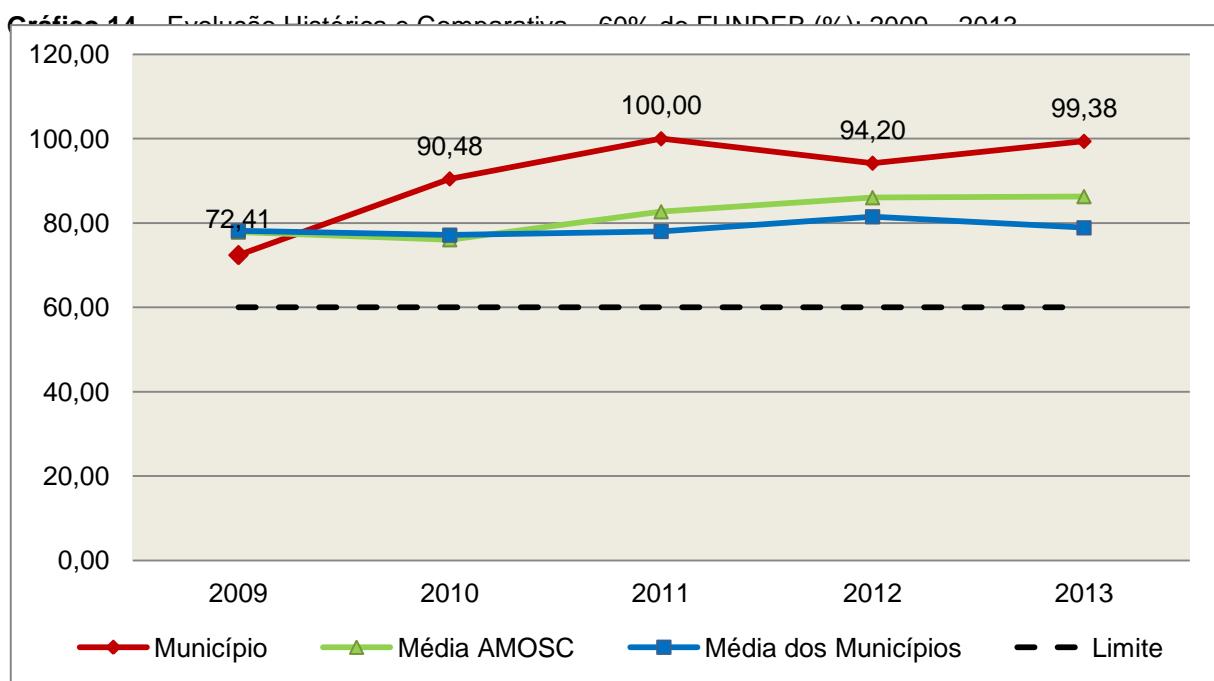
A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efectivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.186.161,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.970,23
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.189.131,58</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	713.478,95
Despesas com Profissionais do Magistério em Efectivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.181.813,38
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>468.334,43</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efectivo Exercício:



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.183.762,30**, equivalendo a **99,55%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013**

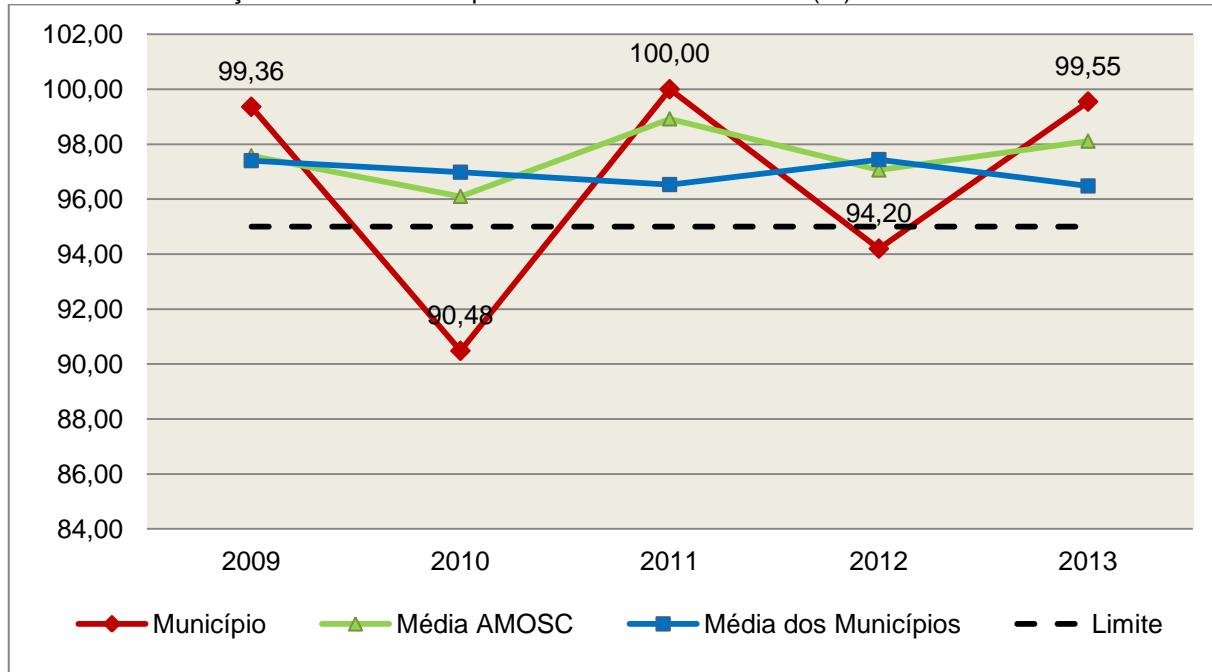
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.189.131,58</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.129.675,00
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.183.762,30
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>54.087,30</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Guatambu ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 1.468,23**, quando o saldo total era de **R\$ 59.170,15**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	7.318,20
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	1.948,92
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>5.369,28</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.223.626,98</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.534.176,19	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.955.820,52</b>	<b>48,90</b>
Pessoal e Encargos	6.862.012,19	48,24
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Sistema e-Sfinge, fls. 152 e 158)	93.808,33	0,66
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>440.333,77</b>	<b>3,10</b>
Pessoal e Encargos	440.333,77	3,10
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>93.808,33</b>	<b>0,66</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>7.302.345,96</b>	<b>51,34</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.231.830,23	8,66

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

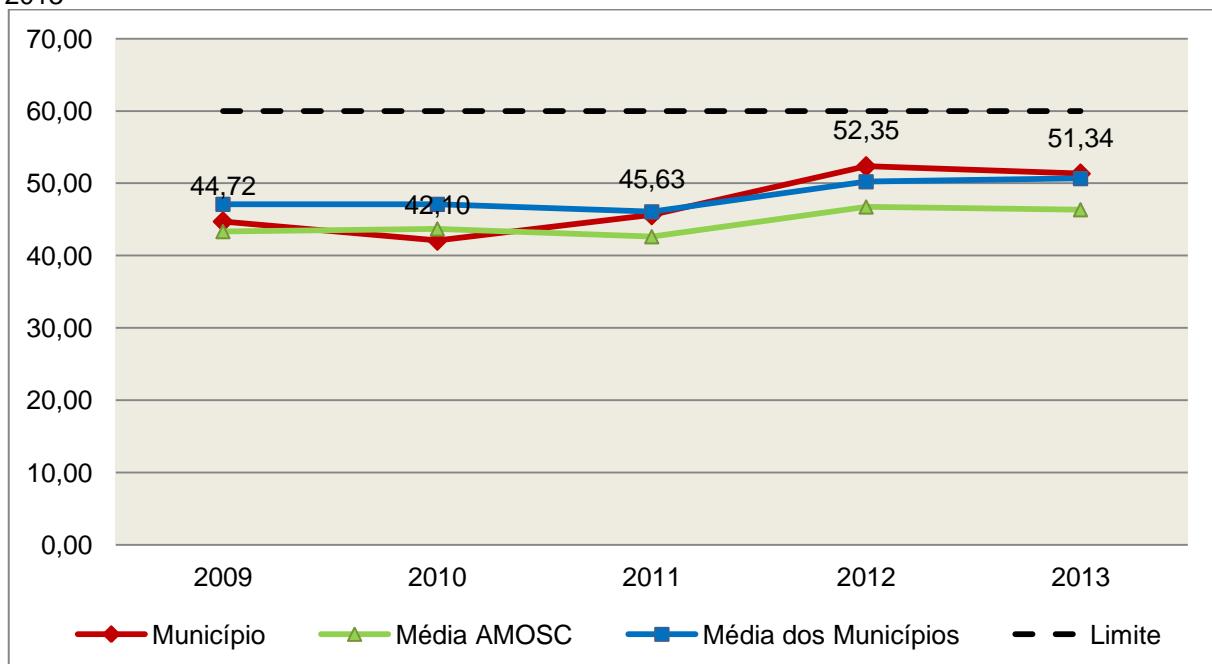
\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **51,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no

artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Guatambu, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.223.626,98</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.680.758,57	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.955.820,52	48,90
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	93.808,33	0,66
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.862.012,19</b>	<b>48,24</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	818.746,38	5,76

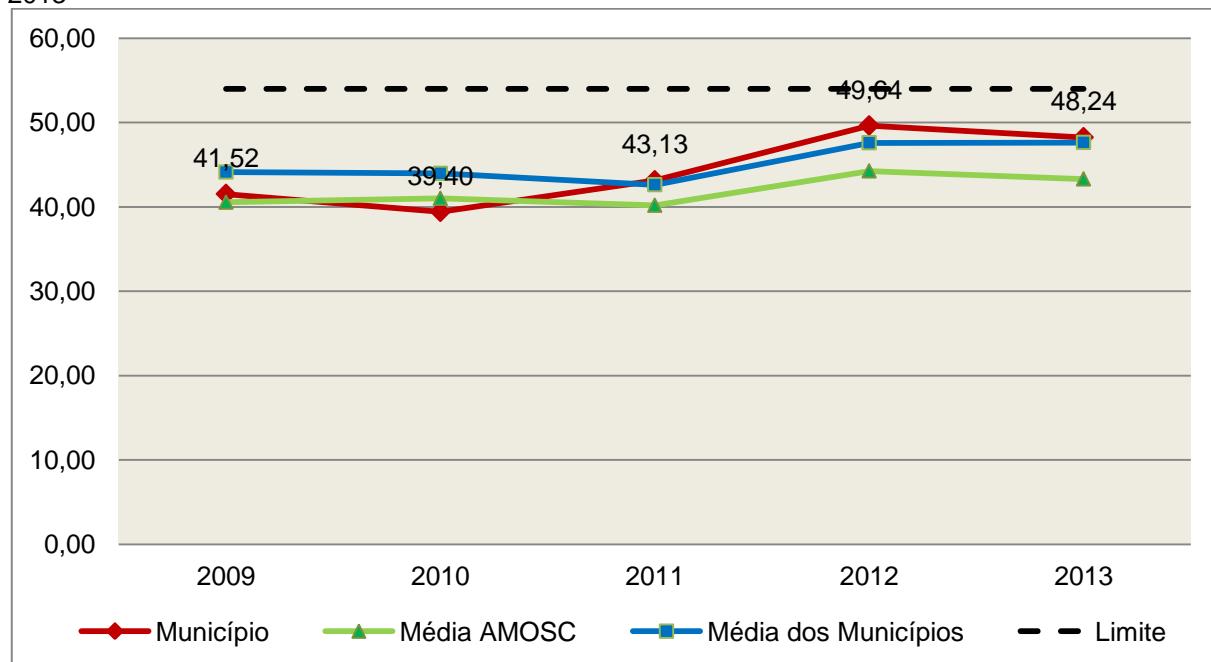
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>14.223.626,98</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	853.417,62	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	440.333,77	3,10
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>440.333,77</b>	<b>3,10</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	413.083,85	2,90

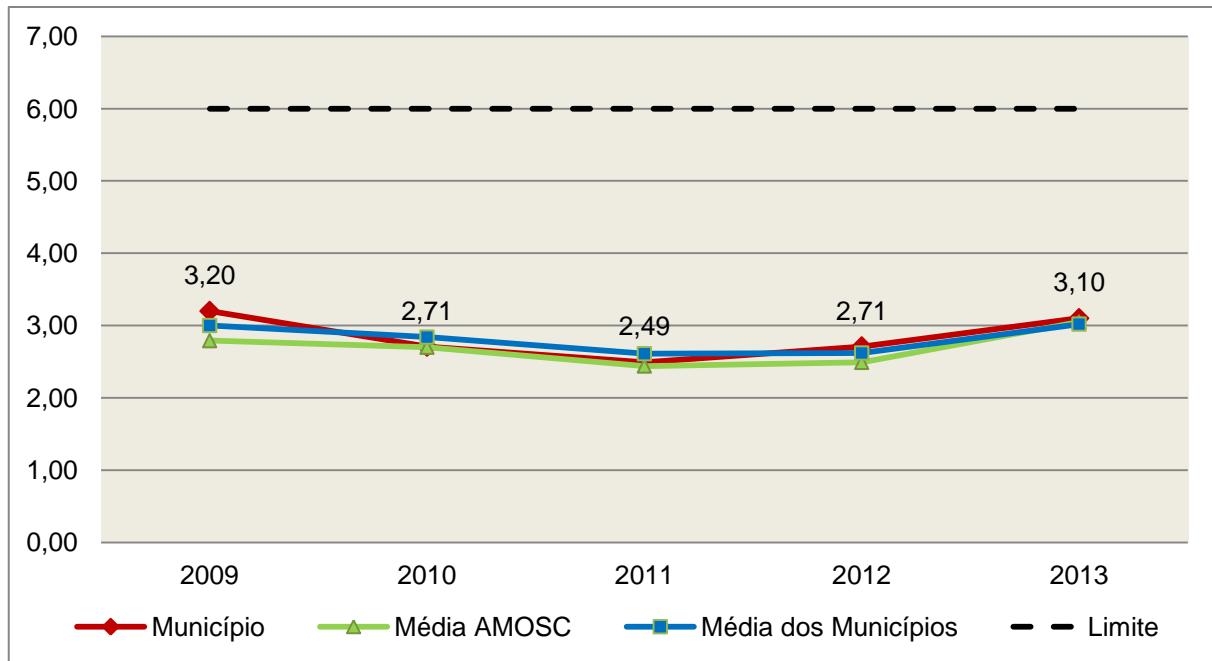
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Guatambu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

## 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Guatambu**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### 6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Guatambu, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 28.047,76) representa 0,20% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 13.868.519,86).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 129 a 141, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 131 a 135;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 4,29% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (Sistema e-Sfinge, fls.154), sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

5) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal – Departamento de Administração, conforme fls. 136.

## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Guatambu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Guatambu**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei nº 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Guatambu**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexistibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Guatambu**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>DESCUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>DESCUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b>
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)

a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 17/10/2014 (fls. 266 e 268).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Aplicação parcial no valor de **R\$ 1.468,23**, no primeiro trimestre de 2013, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 59.170,15**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.2 e 5.2.2, limite 3).
- 8.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 31.757,40**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 860.372,97) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 839.654,84), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 52.475,53, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.3 e 3.1, Quadro 02, item 4.2, Quadro 10).
- 8.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 2º, § 1º, 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.4 e Capítulo 7).

## 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.4 e 6.5).
- 8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º,§ 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.5 e 6.6).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

**Quadro 21 – Síntese**

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Superávit	R\$ 839.654,84
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Superávit	R\$ 1.454.942,40
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	18,03%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	30,74%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	99,38%
	95,00%	99,55%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	51,34%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	48,24%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	3,10%
<b>4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Guatambu**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas no item **8**, deste Relatório, em vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

**I - RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

**II - RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III - DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;



**IV - SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 29/10/2014.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA  
SILVA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 8**

De Acordo

Em 29/10/2014.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Contas de Prefeito**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.039.602,83
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.478,03
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (repasse para consórcio de saúde sem a apresentação da respectiva prestação de contas)	382.851,15
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	10.091,25
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>1.437.023,26</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	398.302,54
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	26.037,94
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>424.340,48</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	93.808,33
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	<b>93.808,33</b>
Total das deduções das despesas com pessoal	<b>93.808,33</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.186.161,35
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.970,23
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	7.318,20
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	1.948,92
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2013</b>	<b>1.183.762,30</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	315.935,80	195.848,51	195.848,51
64 - Atenção Básica	2013	301	623.200,36	623.200,36	623.200,36
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	9.666,87	9.666,87	9.666,87
66 - Vigilância em Saúde	2013	305	9.512,01	9.512,01	9.512,01
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2013	302	52.287,79	52.287,79	52.287,79
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2013	301	29.000,00	29.000,00	29.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.039.602,83</b>	<b>919.515,54</b>	<b>919.515,54</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 - Recursos Ordinários	301	1892	28/06/2013	PREVEN MED. SAUDE OCUPACIONAL	4.273,50	4.273,50	4.273,50	REF. PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO CFE CONTRATO N. 43/2013
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 - Recursos Ordinários	301	2591	12/09/2013	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	17,26	17,26	17,26	Ref. aquisição de produto para dedetização no Dpto de Assistencia Social.
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 - Recursos Ordinários	301	2602	12/09/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	85,12	85,12	85,12	ref multa de transito do veiculo placa MIG-9877 Sec Saude descontado folha servidor cfe autorização
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 - Recursos Ordinários	301	3201	18/11/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	102,15	102,15	102,15	REF, DESPESAS COM MULTA DESCONTO EM FOLHA SERVIDOR
<b>TOTAL</b>						<b>4.478,03</b>	<b>4.478,03</b>	<b>4.478,03</b>	



**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:**

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2013	361	184.719,41	184.719,41	184.711,27
58 - Salário Educação	2013	361	116.199,85	116.199,85	116.194,73
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2013	361	2.306,10	2.306,10	2.306,10
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	95.077,18	95.077,18	95.077,18
<b>TOTAL</b>			<b>398.302,54</b>	<b>398.302,54</b>	<b>398.289,28</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 - Recursos Ordinários	361	2211	01/08/2013	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME	307,48	307,48	307,48	BATATA-INGLÊS ACEBOLATO MATE Aquisição de Merenda Escolar
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 - Recursos Ordinários	361	3153	14/11/2013	MACROGLOBAL DIST DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	1.397,90	1.397,90	1.397,90	TNT 14 ROLOS DE 50 METROS A 50,00, NAS CORES: VERMELHO, LARANJA, BRANCO, AMARELO, ROSA, CINZA E AZULBALÃO EM LATEX CANUDOPAPEL CELOFANE TRANSPARENTE COLA GLITER VARIAS CORES VERDE, VERMELHO, PRATA AZUL E OUROPAPEL SEDA FOLHA CORES DIVERSAS AMARELO, AZUL, MARRON, PINK, BARNO, VERDE FOLHA, VERMELHO E VERDE - 100 FOLHAS FITA DEMARCAÇÃO 48X14 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DECORAÇÃO DAS FESTAS ALUCIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO CONFORME LEI 862/2010
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 - Recursos Ordinários	361	3377	02/12/2013	AIRTO ZANELA	926,34	926,34	926,34	REF. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Guatambu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	266	18/01/2013	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	2.301,04	2.301,04	2.301,04	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 5 KG CAFÉ SOLUVEL 200 GR SAÇUCAR 5 KILOSCARNE MOÍDA BOVINA FRESCA DE SEGUNDAOLEO DE GIRASOL FRASCO COM 900ml SAL REFINADO PACOTE DE 1 KG COLORAU CHOCOLATE EM PO 400 GRAMAS COXA E SOBRE COXA DE FRANGOCUCA CASEIRA 28 UNIDADES ABACAXI UNIBATATA MONALISACEBOLACENOURA TOME POLHO LITE ARROZ PARBOLIZADO - TIPO 1 - PACOTE 5 KGBANANA CATURRAMAÇÃ NACIONAL VINAGRE TINTO - GARRAFÃO C/ 3 LITROS MARGARINA COM SAL POTE 1 KG FERMENTO EM PÓ 100G UNAMIDO DE MILHO 1 KG FARINHA DE MILHO PCT C/ 5KG OVOS DE GALINHA BANDEJA COM 30 UNIDADES AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de	361	425	18/02/2013	IONI VEIGA DA SILVA ME	18,15	18,15	18,15	PÃO FRANCES KGAQUISIÇÃO DE PAES PARA MERENDA ESCOLAR

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Guatambu	Impostos e Transf de Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Guatambu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1526	27/05/2013	GABRIELA CELLA STOFFEL E OUTROS	300,00	300,00	300,00	REF. ADTO DESPESAS POR VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARTICIPAR DO II ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS DIAS 06 E 07/06/2013 CFE LEI E ROTEIRO
Prefeitura Municipal de Guatambu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1530	29/05/2013	RRL AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME	624,51	624,51	624,51	PASSAGEM AÉREA PASSAGEM IDA E VOLTA PARA FLORIANOPOLIS AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AEREA PARA GABRIELA STOFFEL PARA II ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Guatambu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2608	18/09/2013	CHAPECOENSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA	9.427,30	9.427,30	9.427,30	SERVIÇO DE SEGURO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O GINÁSIO DE ESPORTES, LOCALIZADO À RUA JOÃO BATISTA DAL PIVA, SN CENTRO, SENDO COBERTURAS PARA INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES DE NO MÍNIMO R\$ 400.000,00, DANOS ELÉTRICOS DE NO MÍNIMO R\$ 15.000,00, VENDAVAL/IMPACTO DE VEÍCULOS DE NO MÍNIMO R\$ 80.000,00, ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE BENS DE NO MÍNIMO R\$ 10.000,00, RESPONSABILIDADE CIVIL DE NO MÍNIMO R\$ 10.000,00 E RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS DE NO MÍNIMO R\$ 5.000,00. SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DO VEÍCULO FORD/ÔNIBUS B-1618, ANO/MODELO 1993, PLACA MEJ-6750, SENDO COBERTURAS PARA O CASCO DE 100% TABELA FIPE, FRANQUIA REDUZIDA, RCF DANOS
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 - Recursos Ordinários	361	2213	01/08/2013	AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2.649,43	2.649,43	2.649,43	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 5 KGCAFÉ SOLUVEL GRANULADO AÇUCAR CRISTALIZADO PACOTE DE 5 KGARROZ PARBOLIZADO - TIPO 1 - PACOTE 5 KGCOCO RALADO FINO ÚMIDO E ADOOÇADO, 100 GROLEO DE SOJA PET 900 MLVINAGRE TINTO - GARRAFÃO C/ 3 LITROS MARGARINA COM SAL POTE 1 KGCHA 13 GRAMAS, CAIXA COM 10 SACHES - SABORES LARANJA, ERVA-DOCE, CAMOMILA, PESSEGOCARNE MOÍDA BOVINA FRESCA DE SEGUNDASALSICHA PARA CACHORRO QUENTE EMB COM 3 KILOSCARNE BOVINA DE SEGUNDA EM CUBOS SEM OSSO SEM GORDURACARNE SUINA DE SEGUNDA EM CUBOS SEM PELE, SEM OSSO, SEM GORDURACOXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM TEMPEROFERMENTO EM PÓ 100G UNSAL REFINADO PACOTE DE 1 KGAMIDO DE MI
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 - Recursos Ordinários	361	2547	09/09/2013	IDEIRIA DEFFAVERI SCHNEIDER E OUTROS	90,00	90,00	90,00	REF. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO POR VIAGEM A CHAPECO PARTICIPAR CURSO PARA CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE NOS DIAS 09 E 10/09
Prefeitura	00 -	361	3179	18/11/2013	KARINA COM. DE	224,55	224,55	224,55	NOVELO DE LÃ 100 GRAMAS, CORES VARIADAS AMARELO, VERMELHO E LARANJA



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Guatambu	Recursos Ordinários				ARMARINHOS LTDA				SENDO 15 DE CADAQUISIÇÃO DE NOVELOS DE LÃ PARA CONFECÇÃO DE CABELOS DE EMILIA PARA APRESENTAÇÃO DA NOITE CULTURAL
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 Recursos Ordinários	- 361	3213	18/11/2013	LIVRARIA E BAZAR NEWS LTDA	660,00	660,00	660,00	TNT BRANCOAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA FESTAS ALUCIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO CONFORME LEI AUTORIZATIVA 862/2010
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 Recursos Ordinários	- 361	3311	25/11/2013	VALDOMIRA SALETE CORREA ME	1.192,00	1.192,00	1.192,00	REF AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 Recursos Ordinários	- 361	3378	02/12/2013	ANA MARIA HAUPENTHAL	557,40	557,40	557,40	REF AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 Recursos Ordinários	- 361	3379	02/12/2013	JOSE LUIZ SARTORI	820,56	820,56	820,56	REF AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR
Prefeitura Municipal de Guatambu	00 Recursos Ordinários	- 361	3464	02/12/2013	ELZA INEZ BIOLCHI CANELLO E OUTROS	44,00	44,00	44,00	REF. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO POR REUNIAO DO COLEGIADO DA EDUCAÇÃO E NUTRIÇÃO NA AMOSC.
Prefeitura Municipal de Guatambu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	- 361	304	18/01/2013	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA	526,48	526,48	526,48	VINAGRE TINTO - GARRAFÃO C/ 3 LITROSOLEO DE GIRASOL FRASCO COM 900mlAÇUCAR 5 KILOSCAFÉ SOLUVEL 200 GRSEXTRATO DE TOMATE 840 GRREFRIGERANTE PETI 2LPalito de dente caixa com 100 unidadesARROZ PARBOLIZADO - TIPO 1 - PACOTE 5 KG FARINHA DE TRIGO 1 KILOFRANGO CONGELADOBATATA MONALISA 10 KILOSCEBOLA 6,0450 KILOSABACAXIREPOLHOTOMATE 10,255 KILOSSALSICHA PARA CACHORRO QUENTE EMB COM 3 KILOSMARGARINA COM SAL POTE 1 KGMACARRÃO CASEIROREFRESCOVO DE GALINHALEITERODO DE ESPUMAAQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ABERTURA DO ANO LETIVO JUNTO AOS PROFESSORES DAS UNIDADES ESCOLARES
Prefeitura Municipal de Guatambu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	- 361	307	18/01/2013	IONI VEIGA DA SILVA ME	363,45	363,45	363,45	GROSTOLIPRESUNTOQUEIJO TIPO SUIÇO OU PRATOCUCA SIMPLES COM NO MINIMO 700 GRAMAS, COBERTURA DE FAROFA DOCECUCA RECHEADAPASTEL/RISOLESBOLOBOLO DE LARANJAPÃO FRANCES KGAQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ABERTURAS DAS ATIVIDADES ESCOLARES JUNTO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de	- 361	1527	27/05/2013	GABRIELA CELLA STOFFEL E	76,90	76,90	76,90	REF. ADTO DESPESAS POR VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARTICIPAR DO II ENCONTRO CATARINENSE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS DIAS 06 E 07/06/2013

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Guatambu	Impostos e Transf de Impostos: Educação				OUTROS				CFE LEI E ROTEIRO
Prefeitura Municipal de Guatambu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1969	01/07/2013	LM COMERCIO E DIST. DE UTIL. LTDA	90,77	90,77	90,77	CAIXA ISOPOR 21 LITROSCAIXA TERMICA 30 LITROSCAIXA DE ISOPOR 13 LITROSAQUISIÇÃO DE CAIXA DE ISOPORES PARA CONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS PERECIVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES
Prefeitura Municipal de Guatambu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1973	01/07/2013	VANTOIR PELICOLI	1.600,00	1.600,00	1.600,00	SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA CONTRATÇAO DE SOM PARA OS DIAS 05/07 E 12/07AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SOM PARA FESTAS JUNINAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Guatambu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2171	29/07/2013	COOP. ALTERNATIVA DA AGRIC. FAMILIAR	1.839,68	1.839,68	1.839,68	REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR
<b>TOTAL</b>						<b>26.037,94</b>	<b>26.037,94</b>	<b>26.037,94</b>	

**Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:**

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit		
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados			
		Aumenta	Diminui							
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>										
0	0,00	0,00	0,00	0,00	3.905,99	0,00	0,00	-3.905,99	Déficit	
16	31.621,37	0,00	0,00	31.621,37	0,00	0,00	0,00	31.621,37	Superávit	
17	6.455,74	0,00	0,00	6.455,74	0,00	0,00	0,00	6.455,74	Superávit	
18	7.318,20	0,00	0,00	7.318,20	1.948,92	0,00	0,00	5.369,28	Superávit	
22	15,11	0,00	0,00	15,11	0,00	8,14	0,00	6,97	Superávit	
23	123.242,86	0,00	0,00	123.242,86	0,00	0,00	120.087,29	3.155,57	Superávit	

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit		
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados				
		Aumenta	Diminui							
24	515.514,84	0,00	0,00	515.514,84	0,00	0,00	0,00	515.514,84 Superávit		
42	12.381,69	0,00	0,00	12.381,69	0,00	0,00	0,00	12.381,69 Superávit		
45	56.984,64	0,00	0,00	56.984,64	0,00	0,00	0,00	56.984,64 Superávit		
50	922,83	0,00	0,00	922,83	0,00	0,00	0,00	922,83 Superávit		
52	90.010,72	0,00	0,00	90.010,72	0,00	600,00	0,00	89.410,72 Superávit		
53	14.176,19	0,00	0,00	14.176,19	0,00	600,00	0,00	13.576,19 Superávit		
54	1.376,76	0,00	0,00	1.376,76	0,00	0,00	0,00	1.376,76 Superávit		
55	4.167,51	0,00	0,00	4.167,51	0,00	0,00	0,00	4.167,51 Superávit		
56	2.284,52	0,00	0,00	2.284,52	0,00	0,00	0,00	2.284,52 Superávit		
58	12,53	0,00	0,00	12,53	0,00	5,12	0,00	7,41 Superávit		
59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 Superávit		
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 Superávit		
61	14,17	0,00	0,00	14,17	0,00	0,00	0,00	14,17 Superávit		
64	409.144,27	0,00	0,00	409.144,27	823,99	0,00	0,00	408.320,28 Superávit		
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 Superávit		
66	4.533,46	0,00	0,00	4.533,46	0,00	0,00	0,00	4.533,46 Superávit		
67	15.411,31	0,00	0,00	15.411,31	0,00	0,00	0,00	15.411,31 Superávit		
89	842,60	0,00	0,00	842,60	0,00	0,00	0,00	842,60 Superávit		
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>							<b>-3.905,99</b>			
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>										
0	495.336,98	0,00	0,00	495.336,98	22.817,74	76.044,55	56.245,27	340.229,42		
1	409,32	0,00	0,00	409,32	3.506,72	23.904,04	0,00	-27.001,44		
2	3.809,62	0,00	0,00	3.809,62	7.266,34	23.280,73	0,00	-26.737,45		
<b>T.</b>	<b>499.555,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>499.555,92</b>	<b>33.590,80</b>	<b>123.229,32</b>	<b>56.245,27</b>	<b>286.490,53 Superávit</b>		